

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Realizou-se avaliação de execução obrigatória em função de determinação normativa, tendo como objeto a execução das atividades delegadas pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

A avaliação do objeto de auditoria relacionado à execução das atividades delegadas pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I foi realizada em virtude de determinação normativa, contida no Regimento Interno do Inmetro, e a priorização do tema, “*serviço delegado deixar de ser realizado em toda a extensão acordada*”, realizada conforme metodologia baseada em fatores de risco específicos para o tema, como descrito no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para 2021.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN?

Em resposta à questão de auditoria “*O planejamento dos serviços delegados assegura a adequada cobertura territorial e do rol de serviços delegados?*”, a Auditoria Interna do Inmetro conclui que:

- O aprimoramento do processo de pactuação, com execução efetiva de controles e melhoria da sistemática utilizada para definição dos Planos de Trabalho, contribui para minimizar o risco de ocorrência de falha na cobertura dos serviços delegados.

Com o objetivo de tratar o achado identificado, estão sendo emitidas as seguintes recomendações:

- ✓ **Recomendação 1** - Executar procedimento e controles internos de forma a assegurar que a pactuação do Plano de Trabalho com os Órgãos Delegados esteja baseada em dados atualizados e aplicáveis a toda a RBMLQ-I e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas áreas técnicas do Inmetro e com a real disponibilidade de infraestrutura e força de trabalho de cada Órgão para realização das atividades que se pretende delegar.
(Unidade Responsável: Cored)
- ✓ **Recomendações 2 e 3** - Definir e executar procedimento para emissão anual de diretrizes técnicas do Inmetro para elaboração das propostas dos Planos de Trabalho com os Órgãos integrantes da RBMLQ-I, incluindo: a) as prioridades para execução das atividades delegadas, em alinhamento com os objetivos estratégicos e táticos aplicáveis; b) o(s) nível(is) ou critério(s) de cobertura dos serviços delegados (por exemplo: cobertura territorial, do rol de serviços, etc.) desejado(s) e/ou aceito(s) pelo Inmetro.
(Unidades Responsáveis: Dimel e Dconf)

I – INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, atendendo à determinação normativa prevista na IN SFC nº 08/2017, e considerando as atribuições da Audin no atual Regimento Interno do Inmetro e nos Convênios de Delegação firmados com os Órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), sendo considerados de execução obrigatória e contínua os trabalhos de avaliação sobre a relação convenial, e devidamente inseridos nos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

Com base na metodologia definida, destacou-se na análise de riscos realizada pela Auditoria Interna no PAINT 2021, considerando o atendimento ao rodízio de ênfase, o risco de “*Serviço delegado ser realizado com baixa qualidade técnica*”. O objetivo definido foi de avaliar o tema “*Serviço delegado deixar de ser realizado em toda a extensão acordada (cobertura territorial e do rol de serviços pactuados)*”, conforme Ordem de Serviço nº 7/2021/Audin-Inmetro (SEI 0955922), constante no Processo INMETRO/SEI/NÚMERO 52600.006781/2021-13.

Na definição de amostragem para realização de testes para a avaliação, foram selecionados, de forma aleatória, 5 (cinco) Órgãos Delegados, um de cada uma das regiões do Brasil: IPEN/AC, IMEQ/PB, AEM/MS, IPEN/MG e IMETRO/SC.

Para esta avaliação foram envolvidas as Unidades Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Cored, Diretoria de Metrologia Legal – Dimel e Diretoria de Avaliação da Conformidade – Dconf, com a indicação de interlocutores das Unidades em apoio à equipe auditora na fase de planejamento e execução da avaliação, bem como para agilizar a comunicação com as áreas.

Com o objetivo de orientar os trabalhos de avaliação, a equipe auditora formulou, com base na Matriz de Riscos e de Planejamento do trabalho, as Questões (Q) e Subquestões (SQ) de auditoria, conforme segue:

Q1 – O planejamento dos serviços delegados assegura a adequada cobertura territorial e do rol de serviços delegados?

SQ1 – O planejamento dos Planos de Trabalhos é realizado de modo a estabelecer metas de execução dos serviços delegados com adequada abrangência de produtos/instrumentos passíveis de fiscalização e verificação no respectivo Estado?

SQ2 – A pactuação dos Planos de Trabalho é realizada de forma a permitir a adequada abrangência do universo de serviços delegados considerando as particularidades de cada órgão Delegado?

SQ3 – A pactuação dos Planos de Trabalho é realizada de forma a permitir a adequada abrangência territorial na execução dos serviços delegados considerando as particularidades de cada Estado?

Q2 – A execução dos serviços delegados assegura a adequada cobertura territorial e do rol de serviços?

SQ4 – O planejamento operacional do órgão Delegado é feito de modo a cumprir o plano de trabalho pactuado com o Inmetro?

Os trabalhos desta avaliação foram realizados no período de julho a novembro de 2021 e envolveram a análise da documentação apresentada em resposta às Solicitações de Auditoria, da documentação obtida pela equipe auditora (no Sistema de Controle de Documentos da Qualidade – Sidoq, Intranet, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, internet, etc.) e interlocução direta com os gestores e técnicos das Unidades do Inmetro envolvidas na avaliação.

Tendo em vista a situação de saúde pública gerada pela pandemia de COVID-19, a avaliação ocorreu na modalidade à distância (trabalho remoto), utilizando-se a equipe auditora dos meios disponíveis (SEI, Sistema de Gestão Integrada – SGI, e-mail, Google Meet, Google Drive, Trello, etc.) para executar os trabalhos de forma remota, bem como as entrevistas realizadas por meio de ferramentas de reunião online.

II – RESULTADO DOS EXAMES E SEU(S) ACHADO(S)

Tendo como base a questão e subquestões de auditoria, bem como os testes desenhados em fase de planejamento do trabalho para orientar a obtenção de respostas para as referidas questões, a equipe da avaliação chegou aos resultados apontados nesse item.

Nota 1: o código (EV.xx) refere-se às evidências de auditoria (processos/documentos/registros) examinados durante a avaliação, os quais são detalhados no ANEXO I.

Com relação à Questão de Auditoria 1 e suas subquestões:

Achado 1 – O aprimoramento do processo de pactuação, com execução efetiva de controles e melhoria da sistemática utilizada para definição dos Planos de Trabalho, contribui para minimizar o risco de ocorrência de falha na cobertura dos serviços delegados.

O achado de auditoria descrito acima consiste de oportunidade de melhoria, elaborada com base nos problemas identificados no processo de pactuação dos Planos de Trabalho: dados desatualizados, falhas na elaboração e avaliação das propostas de Planos de Trabalho, entre outros, os quais são detalhados nos tópicos a seguir:

Precariedade na abrangência de produtos/instrumentos/serviços passíveis de fiscalização e verificação, devido a dados desatualizados

Com objetivo de verificar se é utilizado alguma base de dados que considere o universo de produtos/instrumentos/serviços passíveis de fiscalização e verificação, a equipe auditora solicitou informações junto à Cored e os 5 Órgãos Delegados (selecionados por amostragem).

Em resposta à Solicitação de Auditoria 03-02/2021-O a Cored (EV.01) informou que “o único banco de dados utilizado pela Cored é o próprio cadastro de proprietários, instrumentos e serviços que consta no SGI. Este banco de dados é alimentado/atualizado pelos Agentes Fiscais, durante as atividades de verificação/fiscalização em campo”.

Ou seja, a confiabilidade do SGI como banco de dados está diretamente relacionada à forma como o mesmo é gerido e atualizado pela RBMLQ-I, contudo foi constatado nos Órgãos Delegados da amostra, que:

- a) Nem todos os Órgãos Delegados declararam utilizar o SGI como base para banco de dados (EV.02) (EV.03).
- b) Mesmo nos casos em que o SGI é utilizado pelo Órgão Delegado como base para banco de dados, nem sempre é atualizado (EV.04).

- c) No âmbito da RBMLQ-I não existe um padrão de uso e atualização do banco de dados do SGI, e no âmbito do Inmetro não se observa orientação à RBMLQ-I para efetuar a atualização do banco de dados, não assegurando sua confiabilidade.

Ou seja, o universo de produtos/instrumentos/serviços passíveis de fiscalização e verificação nos Estados, na prática, é desconhecido pelo Inmetro e pelos Órgãos Delegados, o que impede uma pactuação com metas mais realistas frente a realidade de cada Estado.

Abrangência territorial na execução dos serviços delegados a cargo de cada Órgão Delegado, contudo sem quaisquer diretrizes definidas pelo Inmetro sobre o tema

Constatou-se a partir de manifestação (EV.05) da Dimel, que nos últimos anos a Unidade não participou direta ou ativamente na elaboração dos Planos de Trabalho da RBMLQ-I, e declarou desconhecer a metodologia ou os parâmetros adotados atualmente para determinar metas a serem cumpridas nas ações da RBMLQ-I relacionadas à metrologia legal.

Já a Dconf alegou (EV.06) que a metodologia de abrangência territorial foi abandonada com a edição do contrato de gestão 2016-2018, quando foram adotadas metas numéricas a serem alcançadas, tais como: número de visitas de fiscalização por produtos regulamentados, percentual de fiscalização no atacado (abolida no contrato de gestão 2021-2023).

Também não foi identificado nas pactuações dos Planos de Trabalho qualquer diretriz ou orientação que trate da abrangência territorial. Verificou-se que o Sistema de Gestão Integrado – SGI (usado para auxiliar a gestão da relação do Inmetro com a RBMLQ-I) não é utilizado sob essa ótica, mas apenas para planejar e medir o desempenho quantitativo dos órgãos delegados.

Nesse sentido, não há qualquer evidência da utilização, por parte da Dimel, Dconf e Cored, de ferramentas ou procedimentos para planejamento que considerem a abrangência territorial desejada para a execução dos serviços delegados. Dessa forma, fica implícito que cada órgão deve fazer seu próprio planejamento para atender a sociedade em toda sua extensão territorial.

Contudo, cabe ressaltar que mesmo com uma adequada abrangência territorial, não é assegurada a abrangência do catálogo de serviços delegados e do universo de instrumentos/serviços passíveis de verificação e fiscalização, uma vez que o banco de dados do SGI não é atualizado adequadamente, conforme já esclarecido anteriormente. Logo, existe o risco de as equipes visitarem todas as cidades do Estado e ainda assim deixar de visitar estabelecimentos ou verificar instrumentos, ainda não inseridos no banco de dados do SGI, mesmo que esses sejam prioritários para ações de controle.

Falhas na aplicação dos critérios utilizados pelo Inmetro para definição das metas e aprovação do Plano de Trabalho

Inicialmente, para elaboração dos Planos de Trabalho, as Unidades do Inmetro (Cored, Dimel e Dconf) devem emitir diretrizes para a RBMLQ-I. Contudo foram observadas falhas nesta fase.

A Cored informou (EV.07) que em função do contingenciamento orçamentário ocorrido em 2019, houve a necessidade de repactuação do Plano de Trabalho 2019, com adoção de medidas drásticas pela RBMLQ-I (redução de contratos, demissão de pessoal, restrição de pagamento de diárias e passagens, devolução de veículos, dentre outros), de modo que a capacidade produtiva foi severamente afetada, não cabendo à Cored impor diretrizes incompatíveis com os recursos repassados para execução das atividades

delegadas. Além disso 3 Órgãos Delegados (IMEQ/PB, AEM/MS e IMETRO/SC) justificaram que o contingenciamento orçamentário levou à redução das metas do Plano de Trabalho.

A Dimel informou (EV.08) que nos últimos anos as áreas da Dimel não participaram direta ou ativamente na elaboração dos Planos de Trabalho da RBMLQ-I e declarou desconhecer a metodologia ou os parâmetros adotados atualmente para determinar metas a serem cumpridas nas ações da RBMLQ-I relacionadas à metrologia legal. Eventualmente, podem haver orientações específicas da Dimel, tais como aumentar a fiscalização em fábrica de produtos pré-embalados ou solicitação por participação em operações especiais, como exemplo mais recente tem-se operações de combate a irregularidades em postos de combustíveis em conjunto com ANP e Senacon. Por fim a Dimel sugere que a Unidade volte a participar ativamente das discussões com os órgãos da RBMLQ-I para elaboração e ajuste de planos de trabalhos futuros.

Tal fato está em desacordo com os Termos de Convênio, item 1.3: ***"O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação, bem como o de investimentos, deverão ser elaborados e executados nas ferramentas disponibilizadas pelo SGI, ou sistema que o venha a substituir, seguindo a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro."***

Ou seja, as Unidades do Inmetro não estão cumprindo adequadamente com suas atribuições previstas nos Termos de convênios, pois não foram evidenciadas orientações por parte do Inmetro no sentido de prover diretrizes aos Órgãos Delegados sobre definição das metas nos Planos de Trabalho, bem como para situações de força maior no qual torna-se necessário repactuá-los, como por exemplo, em épocas de contingenciamento orçamentário, com adoção de medidas administrativas para direcionamento de recursos e pessoal para a área finalística, procurando manter na medida do possível as metas pactuadas.

Uma vez emitidas as diretrizes pelo Inmetro, cabe aos Órgãos Delegados elaborar os Planos de Trabalho, de acordo com o item 1.3 dos Termos de Convênio.

No entanto, foram identificadas fragilidades na elaboração dos Planos de Trabalho, especialmente com relação ao conteúdo dos Pareceres dos Órgão Delegados. Não há evidências de que os 5 Órgãos Delegados da amostra consideraram os requisitos do item 8.2.2 da NIG-Cored-001:

"8.2.2 Os OIR devem registrar o planejamento da revisão dos grupos de serviços e detalhamento por códigos, considerando:

- a) diretrizes definidas pelo Inmetro, por meio da Dimel e da Dconf;*
- b) regulamentação Técnica;*
- c) infraestrutura;*
- d) força de trabalho;*
- e) sistemas de Informação;*
- f) histórico de execução; e*
- g) outras informações pertinentes."*

De modo geral, os 5 Órgãos Delegados definidos na amostra não atenderam os requisitos da NIG-Cored-001 (EV.09) (EV.10) (EV.11) (EV.12) (EV.13), e mesmo os requisitos abordados nos Pareceres analisados, por exemplo, sobre a infra-estrutura e força de trabalho (IPEM/MG, AEM/MS e IMETRO/SC), as informações foram apresentadas de forma parcial e resumida. Outro exemplo pode ser visto no Parecer do IPEM/AC no Plano de Trabalho de 2019 (EV.13), que limita-se a informar em poucas palavras *"conforme alterações autorizo a consolidação do referido plano de trabalho*", sem detalhar quais foram as alterações autorizadas e omitindo totalmente os requisitos do item 8.2.2 da NIG-Cored-001.

Ainda de acordo com o item 8.2.3 da NIG-Cored-001, os Órgãos Delegados devem justificar as variações em relação aos exercícios anteriores:

“8.2.3 Os OIR devem elaborar/revisar parecer referente a cada lançamento realizado, justificando as variações em relação aos exercícios anteriores.”

Apesar disso, os Pareceres dos Órgãos Delegados da amostra não apresentam estas informações, à exceção do Parecer do AEM/MS, ainda que parcialmente.

Por fim, uma vez elaboradas e encaminhadas as propostas dos Planos de Trabalho, da RBMLQ-I para o Inmetro, cabe à Instituição analisar as mesmas. A NIG-Cored-001 dispõe sobre os procedimentos para as Unidades do Inmetro analisarem os Planos de Trabalho da RBMLQ-I:

“8.3.1 A análise do planejamento dos Planos de Trabalho dos Órgãos integrantes da RBMLQ-I deve ser realizada pelo Inmetro, por meio da Dimel, da Dconf e da Cored, via SGI, após as etapas descritas no capítulo anterior e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma de Planejamento (MOD-Cored-003).

8.3.2 A análise dos Planos de Trabalho dos Órgãos integrantes da RBMLQ-I deve ser realizada conforme os itens abaixo:

(...)

8.3.2.2 A avaliação deve ser norteadada por meio da comparação quantitativa e justificativas (pareceres) apresentadas pelo Órgão integrante da RBMLQ-I, tendo como base os itens elencados no subitem 8.2.2.”

No entanto, com base nos testes realizados, não há evidências de que cada Unidade do Inmetro (Cored, Dimel e Dconf) tenha analisado de forma individual os Pareceres dos 5 Órgãos Delegados, uma vez que os Pareceres do Inmetro para aprovação dos Planos de Trabalho limitam-se a repetir o mesmo conteúdo em suas análises, sem mencionar ou opinar sobre os Pareceres dos Órgãos e suas particularidades (infraestrutura, força de trabalho, não atingimento das metas, problemas e dificuldades, etc.), e muito menos sobre os requisitos do item 8.2.2 da NIG-Cored-001. Ou seja, não há evidências de que o Inmetro analisou de fato as propostas dos Órgãos Delegados para elaboração dos Planos de Trabalho do exercício 2019. Como exemplo, no caso do Plano de Trabalho do IPEN/AC de 2019, e cujo Parecer do Órgão Delegado limita-se a informar em poucas palavras *"conforme alterações autorizo a consolidação do referido plano de trabalho*", constatou-se que o Parecer do Inmetro limita-se a copiar texto padrão utilizado em outros Pareceres, sem qualquer evidência de análise aprofundada sobre a proposta do Plano de Trabalho do Órgão Delegado.

Em resumo:

- a) O Inmetro não emite diretrizes à RBMLQ-I.
- b) A RBMLQ-I elabora os Planos de Trabalho sem as diretrizes do Inmetro e os demais requisitos do item 8.2.2 da NIG-Cored-001.
- c) O Inmetro não analisa de fato as propostas dos Planos de Trabalho apresentadas pela RBMLQ-I, considerando os requisitos do item 8.2.2 da NIG-Cored-001.

Considerando os apontamentos descritos anteriormente, a equipe auditora considerou como causas primordiais dos problemas identificados, o seguinte:

- a) Precária execução de método de planejamento e pactuação que considere dados estatísticos relevantes para uma adequada definição de metas.
- b) Carência de base de dados confiável, única e atualizada sobre o universo de objetos passíveis de fiscalização e/ou prestação de serviços pelo Inmetro e a presença e distribuição territorial desses objetos e sua cadeia produtiva e de comercialização em cada estado/região.
- c) Ausência de definição de diretrizes do Inmetro para a RBMLQ-I a respeito de prioridades técnicas sobre a extensão e cobertura desejada dos serviços a serem delegados.
- d) Falhas na participação das unidades técnicas regulamentadoras do Inmetro no processo de planejamento e pactuação dos planos de trabalho com os Órgãos Delegados.
- e) Análise precária das propostas de plano de trabalho apresentadas pelos Órgãos Delegados.

Como efeito dos problemas identificados, a equipe auditora conclui que existe considerável risco de atendimento inadequado à Sociedade, no que tange à prioridade de abrangência territorial e do rol de serviços prestados pelo Inmetro, via delegação de competência aos Órgãos integrantes da RBMLQ-I.

Com relação à Questão 2 e sua Subquestão 4, os exames e testes de auditoria não detectaram achados ou oportunidades de melhoria, tendo a equipe auditora considerado que a execução dos serviços delegados, a cargo dos Órgãos Delegados, tem ocorrido conforme o planejamento operacional, na medida do possível (no âmbito da amostra de 5 Órgãos). Contudo, a equipe auditora adverte que a ausência de achados (relacionados a Q2 e SQ4) não significa que inexistam problemas (eventuais ou ocultos) na execução dos serviços delegados, bem como no planejamento operacional, uma vez que os trabalhos ocorreram de forma totalmente remota, basicamente por meio de exames documentais (por amostragem), ficando claro os limites e restrições desta avaliação em comparação às verificações *in loco*, caso estas fossem executadas nas instalações dos Órgãos Delegados.

III - RECOMENDAÇÕES

Os achados de auditoria foram discutidos em reunião de busca conjunta de soluções (realizada em 16/12/2021) entre a Audin, Cored, Dimel e Dconf, ocasião na qual a equipe auditora apresentou propostas de recomendações.

Uma das propostas de recomendação visava o estabelecimento de método de pactuação de plano de trabalho (planejamento, proposta e aceite) com os Órgãos Delegados da RBMLQ-I baseado em dados atualizados e padronizados que reunisse fatores relevantes para a definição de metas adequadas de cobertura. Sobre o tema, as Unidades manifestaram-se, informando que já existe método definido, contido na NIG-Cored-001, revisada em julho deste ano. Com base nas informações a equipe auditora revisou o conteúdo da recomendação inicialmente proposta, como consta da Recomendação 1 a seguir descrita.

Outra proposta de recomendação, apresentada durante a reunião, abordava a emissão de diretrizes pelas áreas técnicas, sendo destacada sua importância para a adequada pactuação dos Planos de Trabalho, e por conseguinte para os objetivos estratégicos institucionais. Com relação ao debate, a Dconf informou que já emite diretrizes à RBMLQ-I, contudo foi acordada a emissão formal de recomendação sob responsabilidade de implementação da mesma, com objetivo de monitorar e confirmar a efetividade da emissão de diretrizes. Logo, foram definidas as Recomendações 2 e 3, de igual teor, direcionadas às áreas técnicas do Inmetro.

Relatório de Auditoria Governamental 02/2021-O – Objeto: Cobertura dos Serviços Delegados (SEI 52600.006781/2021-13)

Dessa forma, no presente Relatório estão sendo emitidas 3 (três) recomendações objetivando o tratamento do achado identificado, com reforço dos controles mais relevantes possíveis de serem aplicados quanto ao tema, e construção de práticas voltadas a mitigar a ocorrência de risco severo de falha na cobertura dos serviços delegados, listadas a seguir:

Recomendação 1 - Executar procedimento e controles internos de forma a assegurar que a pactuação do Plano de Trabalho com os Órgãos Delegados esteja baseada em dados atualizados e aplicáveis a toda a RBMLQ-I e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas áreas técnicas do Inmetro e com a real disponibilidade de infraestrutura e força de trabalho de cada Órgão para realização das atividades que se pretende delegar. (Unidade Responsável: Cored).

Recomendação 2 - Definir e executar procedimento para emissão anual de diretrizes técnicas do Inmetro para elaboração das propostas dos Planos de Trabalho com os Órgãos integrantes da RBMLQ-I, incluindo: a) as prioridades para execução das atividades delegadas, em alinhamento com os objetivos estratégicos e táticos aplicáveis; b) o(s) nível(is) ou critério(s) de cobertura dos serviços delegados (por exemplo: cobertura territorial, do rol de serviços, etc.) desejado(s) e/ou aceito(s) pelo Inmetro. (Unidade Responsável: Dimel).

Recomendação 3 - Definir e executar procedimento para emissão anual de diretrizes técnicas do Inmetro para elaboração das propostas dos Planos de Trabalho com os Órgãos integrantes da RBMLQ-I, incluindo: a) as prioridades para execução das atividades delegadas, em alinhamento com os objetivos estratégicos e táticos aplicáveis; b) o(s) nível(is) ou critério(s) de cobertura dos serviços delegados (por exemplo: cobertura territorial, do rol de serviços, etc.) desejado(s) e/ou aceito(s) pelo Inmetro. (Unidade Responsável: Dconf).

IV – CONCLUSÃO

Em resposta à questão de auditoria “*O planejamento dos serviços delegados assegura a adequada cobertura territorial e do rol de serviços delegados?*”, a Auditoria Interna conclui há necessidade de o Inmetro adotar medidas para melhoria do processo de pactuação dos Planos de Trabalho, considerando uma metodologia adequada, diretrizes anuais e planos de trabalho com pareceres transparentes e analíticos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de falha na cobertura dos serviços delegados.

A melhoria dos controles aplicáveis ao risco abordado, falha na cobertura dos serviços delegados, não está relacionada com a execução total de verificações e de ações de fiscalização em todo o território nacional ou relativa a todos os produtos e serviços regulamentados, mas sim com a aplicação de ferramentas de controle que possibilitem a definição de priorização adequada e consistente com os objetivos estratégicos e táticos da Autarquia e que essas priorizações estejam espelhadas em Planos de Trabalho que prevejam a cobertura mais otimizada possível para o Estado ou região em que o Órgão Delegado atue.

A Auditoria Interna salienta que a definição e aplicação de controles adequados ao risco é uma prática necessária para a adequada utilização dos recursos públicos e para o atendimento eficaz do interesse público.

Duque de Caxias, 29 de dezembro de 2021

Camila Barros Nogueira
Auditora Chefe

Edilmar Almeida Resende
Supervisor da Equipe Auditora

Noriyoshi Ishikawa
Coordenador da Equipe Auditora

Gustavo Cardim dos Anjos
Analista Executivo

Sirlei Luiza dos Santos Simão
Assistente Executivo

ANEXO I – LISTA DE EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA

EVIDÊNCIA	PROCESSO/DOCUMENTO/REGISTRO
EV.01	Despacho nº 250/2021/Cored-Inmetro (SEI 1012339)
EV.02	Manifestação do IMEQ/PB (SEI 1012960)
EV.03	Ofício IMETRO/SC 014/2021 (SEI 1019613)
EV.04	Ofício 24/2021 - IPREM/AC (SEI 1022370)
EV.05	Comunicação Interna nº 40/2021/Disme/Dimel-Inmetro (SEI 0996989)
EV.06	Despacho nº 560/2021/Dconf-Inmetro (SEI 0990525)
EV.07	Despacho nº 250/2021/Cored-Inmetro (SEI 1012339)
EV.08	Comunicação Interna nº 40/2021/Disme/Dimel-Inmetro (SEI 0996989)
EV.09	Plano Anual de Trabalho 2019 do IMEQ/PB (SEI 1012958)
EV.10	Plano Anual de Trabalho 2019 do IPREM/MG - Parecer (SEI 1013968)
EV.11	Anexo AEM/MS - Parecer 2019 (SEI 1015673)
EV.12	Pactuação e Parecer Geral do IMETRO/SC (SEI 1019616)
EV.13	Parecer e Plano de Trabalho 2019 do IPREM/AC (SEI 1022379)